

Vitória, 07 de março de 2008
Circular/CPL/031/2008

ATENÇÃO EMPRESAS LICITANTES

REF: EDITAL DE CONCORRENCIA Nº 002/2008- CESAN.

Prezados Senhores:

Atendendo aos pedidos de esclarecimentos formulados por empresas interessadas em participar do Edital referenciado, transcrevemos abaixo as perguntas e respectivas respostas, que deverão ser observadas por essa empresa, na formulação de sua proposta:

PERGUNTA 01

Considerando que o prazo da obra será de 24 (vinte e quatro) meses conforme item 7.1, entendemos que serão considerados os contratos em execução da empresa para fins de cálculo do "VA" aqueles com prazo igual ou inferior ao prazo do item 7.1 ou aqueles com prazo superior, porém na proporção do prazo da licitação;

RESPOSTA 01

Sim. Entretanto, nesta hipótese, será necessária a apresentação do Contrato para que a Comissão possa apurar o valor a ser considerado como Va, observada a proporção valor x prazo.

PERGUNTA 02

Entendemos também, que não será obrigatório informar as obras "paralisadas ou suspensas", obras em fase de "adjudicação", obras com "contratos assinados, porém sem ordem de serviços"

RESPOSTA 02

Caso a paralisação ou suspensão da obra tenha prazo superior ao de execução do contrato da CPE 002/2008, no caso 24 meses, devidamente comprovada pela licitante, não será necessário relacionar o contrato para efeito de apuração do Va.

Quanto aos contratos em fase de "adjudicação", "assinados, porém sem ordem de serviços", deverão ser relacionados. Caso a licitante forneça documento informando quando se dará a adjudicação ou quando será emitida a ordem de serviços, a Comissão fará a apuração da proporcionalidade, considerando a data de início efetivo das obras até o seu prazo final, caso tenha mais de 24 meses.

É importante esclarecer que o conceito de apuração de compromissos assumidos pela

licitante de forma cumulativa visa verificar a capacidade operacional disponível. Assim, o período de apuração desta capacidade disponível, refere-se ao período contratual da licitação.

PERGUNTA 03

COM RELAÇÃO À ALÍNEA “S.2” DA MESMA SEÇÃO – disponibilidade de uso de equipamentos - face a vedação expressa do Art. 30, parágrafo 6º da Lei nº8.666/93, entendemos que os equipamentos que “não” são de propriedades da empresa e que se pretende comprar, ou seja, equipamentos novos, poderão ter sua disponibilidade atendida por meio de “compromisso” firmado entre o licitante e o vendedor/revendedor autorizado e/ou o representante comercial, sem a obrigação de comprovar a propriedade, haja vista se tratar de equipamentos novos, sendo certo que nestes casos o compromisso de venda é o suficiente.

RESPOSTA 03

Três são as hipóteses de comprovação da capacidade operacional da alínea “s.2”: 1) – a licitante comprova a propriedade dos equipamentos, como próprios; 2ª) – a licitante indica termo de compromisso de outra empresa em fornecer os equipamentos. Neste caso, o subscritor do termo de compromisso também deverá comprovar a propriedade dos equipamentos e 3ª) – a licitante apresenta Termo de Compromisso de Compra e Venda dos equipamentos. Neste caso, o promitente vendedor obrigatoriamente deve ser um fabricante direto dos bens ou uma revenda autorizada. No caso da revenda autorizada, deve ser observado que o faturamento do bem seja feito diretamente do fabricante.

OBSERVAÇÃO: Com relação ao caput do item 4.2 da Seção 2 – Condições Específicas do Edital, solicitamos considerar a seguinte redação:

“4.2 – Nos preços unitários e totais de cada serviço proposto pelo licitante para os LOTES 01 e 02, deverão estar incluídos:”

1. 19.

Permanecem inalteradas as demais condições do Edital.

Atenciosamente

Adm. Genivaldo Cotta

Presidente da Comissão de Licitação